



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 16 de setembro de 2022 - ANO V - EDIÇÃO Nº 487

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.  
www.ssgrama.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 137, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA EVENTUAL DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, PELO REGIME CELETISTA, A SENHORA ADRIANA ELIZANDRA DA SILVA MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO: -**

Que a Senhora **Adriana Elizandra da Silva Mendes**, portadora do RG nº 25.776.232-2-SSP/SP, foi aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/ 2022, para a função pública eventual de **Professor de Educação Básica**, classificado em **29º lugar, com 64 pontos**, convocada por Edital para manifestar interesse e apresentar documentação necessária para o preenchimento da vaga;

**RESOLVE: -**

**Art. 1º** - Fica autorizada a contratação, pelo regime jurídico celetista, da **Senhora ADRIANA ELIZANDRA DA SILVA MENDES**, RG nº 25.776.232-2-SSP/SP, para a função pública eventual de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, pelo prazo de 46 (quarenta e seis) dias, a partir de 16 de setembro de 2022, com a carga horária semanal - CHS de 30 (trinta) horas, referência R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) mensais.

**Art. 2º** - A assinatura do contrato não gerará vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, bem como não gera expectativa de permanência em relação a função pública.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Responsável pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 15 de setembro de 2022

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 138, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO: -**

- 1 – O requerido pela servidora **FERNANDA DE MELLO SCARABELLI BRANDI**, através do requerimento protocolado sob nº 1922/2013, em 13/09/2013 e todo Proc. L.P. nº 33/2013-SRH;
- 2 – O que dispõe os Artigos 132 “*usque*” 140, da Seção X, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama-SP;
- 3 - Que a referida servidora já gozou o bloco de 15 (quinze) dias, conforme consta da Portaria nº 122/2022, remanescendo um bloco de 75 (setenta e cinco) dias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - De acordo com o Artigo 132, “*caput*”, e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Sebastião da Grama (Lei Complementar nº 008, de 15/03/93, Lei Complementar nº 010, de 14/05/93 e alterações posteriores), fica concedida à servidora, **FERNANDA DE MELLO SCARABELLI BRANDI**, RG nº 17.204.691-SSP/SP, lotada no cargo/função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, subordinado à Gerência de Educação, constante do Anexo II, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-

Autoridade Certificadora



#### **EXPEDIENTE:**

Edição e Assinatura digital: Camila C.B.M Plachi  
Publicação: Alex Israel de Andrade  
Endereço: Praça das Águas, 100  
Bairro: Jardim São Domingos - 137900-00  
CNPJ: 45.741.527/0001-05  
Telefone: (19)3646-9700

SP; **LICENÇA-PRÊMIO**, sendo, o gozo do bloco de **75 (setenta e cinco)** dias, totalizando assim, um bloco de 90 (noventa) dias, em conformidade com o Artigo 136 do referido Estatuto., **com início em 03 de outubro e término em 16 de dezembro de 2022.**

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo a Encarregada do Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para regularização da presente concessão de Licença-Prêmio, inclusive anotações no prontuário da servidora.

São Sebastião da Grama, 15 de setembro de 2022

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 139, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

**REMANEJA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO:**

**1** - a necessidade de remanejamento de funcionários no interesse do serviço público, principalmente na área de serviços urbanos e rurais;

**2** - que há real necessidade da prestação de serviços do servidor no Departamento Municipal de Obras e Serviços - Serviços Urbanos;

**3** - que a Lei Complementar nº 015, de 25 de abril de 1997, autoriza o remanejamento de cargos/funções de um Departamento para o outro;

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** - Fica o servidor público municipal **GILDO VANDERLEI DOMARCO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.777.947-4-SSP/SP, subordinado à Gerência de Saúde, constante da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP; **remanejado** para a **Gerência de Planejamento, Gestão, Regulação e Fiscalização - Departamento de Obras e Serviços – Serviços Urbanos.**

**Art. 2º** - O funcionário em questão deverá cumprir, rigorosamente, o seu horário normal de jornada de trabalho.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Encarregado(a) de Recursos Humanos tomar as devidas providências administrativas.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**DECRETO Nº 053, DE 15 DE AGOSTO DE 2022**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 463.290,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 4º, da Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 463.290,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa reais) que receberá a seguinte codificação no orçamento vigente: -

**Valor a suplementar**

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.02 SUPER. DE ASSUNTOS ADMINISTR. E FINANC.  
Unidade Executora...: 02.02.01 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

93 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 20.000,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 20.000,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINIST. SUPERIOR  
Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINIST. SUPERIOR

108 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 41.500,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 41.500,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

111 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 5.000,00



15/08/2022 Credito Suplementar 5.000,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
Unidade Executora....: 02.05.02 ENSINO BÁSICO - RECURSOS PRÓPRIOS

27 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 25.000,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 25.000,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
Unidade Executora....: 02.05.03 ENSINO BÁSICO - RECURSOS DE CONVÊNIOS

2397 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 10.000,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

2398 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 16.000,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 16.000,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

2404 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.000,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 7.000,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE  
Unidade Executora....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

41 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS 40,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 40,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

1819 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 52.000,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 52.000,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

2040 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS 200.000,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 200.000,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

2043 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 20.000,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 20.000,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO SOCIAL  
Unidade Executora....: 02.07.01 DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

69 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 20.000,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

73 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 9.000,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 9.000,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.10 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER  
Unidade Executora....: 02.10.01 DEPTO DE ESPORTE E LAZER

119 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 5.000,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 5.000,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.11 GERENCIA TECNOL/EMPREEN.D MEIO AMBIENTE  
Unidade Executora....: 02.11.01 DEPTO DE TECN., EMPREEN.D MEIO AMBIENTE

126 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 5.700,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 5.700,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

130 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 50,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 50,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.13 GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO  
Unidade Executora....: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

143 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 20.000,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 20.000,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.15 GERENCIA DE CULTURA E TURISMO  
Unidade Executora....: 02.15.01 DEPTO DE CULTURA E TURISMO

186 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 7.000,00  
15/08/2022 Credito Suplementar 7.000,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente: -

**Valor a reduzir**

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 02.02 SUPER. DE ASSUNTOS ADMINISTR. E FINANC.  
Unidade Executora....: 02.02.02 DEPTO DE ARRECADACÃO E FINANÇAS

100 3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIV 119.000,00  
15/08/2022 Redução de Credito 119.000,00  
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021



Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
 Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINIST.  
 SUPERIOR  
 Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINIST. SUPERIOR

107 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 10.500,00  
 15/08/2022 Redução de Credito 10.500,00  
 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

108 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
 PESSO 790,00  
 15/08/2022 Redução de Credito 790,00  
 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
 Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
 Unidade Executora...: 02.05.02 ENSINO BÁSICO - RECURSOS  
 PRÓPRIOS

26 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 25.000,00  
 15/08/2022 Redução de Credito 25.000,00  
 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
 Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
 Unidade Executora...: 02.05.03 ENSINO BÁSICO - RECURSOS DE  
 CONVÊNIO

2399 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 26.000,00  
 15/08/2022 Redução de Credito 26.000,00  
 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

2403 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 7.000,00  
 15/08/2022 Redução de Credito 7.000,00  
 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
 Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO  
 Unidade Executora...: 02.05.04 ENSINO SUPERIOR

113 3.3.90.18.00.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE  
 25.000,00  
 15/08/2022 Redução de Credito 25.000,00  
 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
 Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE  
 Unidade Executora...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -  
 FMS

42 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 20.000,00  
 15/08/2022 Redução de Credito 20.000,00  
 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

2041 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
 200.000,00  
 15/08/2022 Redução de Credito 200.000,00  
 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

2042 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 20.000,00  
 15/08/2022 Redução de Credito 20.000,00  
 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
 Unidade Orçamentária: 02.11 GERENCIA TECNOL/EMPREENDE  
 MEIO AMBIENTE  
 Unidade Executora...: 02.11.01 DEPTO DE TECN., EMPREENDE  
 MEIO AMBIENTE

2024 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
 PERMANENTE 5.000,00  
 15/08/2022 Redução de Credito 5.000,00  
 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
 Unidade Orçamentária: 02.13 GERENCIA DE PLANEJAMENTO E  
 GESTAO  
 Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

144 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 5.000,00  
 15/08/2022 Redução de Credito 5.000,00  
 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 15 de agosto de 2022.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
 Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO  
 POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
 DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
 Supervisor de Assuntos Administrativos

### **LEI Nº 123, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

***APROVA A REVISÃO PLANO DIRETOR DE TURISMO, CONFORME DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.261 DE 29 DE ABRIL DE 2015 EM SEU ARTIGO 2º, INCISO VI E O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 53 DE 14 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Gramma **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica aprovada a revisão do Plano Diretor de Turismo, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 1.261 de 29 de abril de 2015 em seu artigo 2º, inciso VI e o artigo 13 da



Lei Municipal nº 53 de 14 de março de 2018, o qual faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

#### **LEI Nº 124, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

***AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Grama**, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, nos termos da minuta de convênio e Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** – O convênio de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO à Santa Casa de Misericórdia de Grama**, na importância de até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e terá vigência até o final do exercício de 2022.

**Art. 2º** - O convênio ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações legais.

**Art. 3º** - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final da vigência mencionada no Art. 1º da presente Lei.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

**Art. 4º** - A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2022, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita, com fontes de recurso do tesouro e/ou vinculadas do Estado/União.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

#### **M I N U T A**

#### **CONVÊNIO .... /2022**

***CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA.***

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelo(a) seu (sua) provedor(a), Sr(a) .....  
....., doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº . . . , de ... de . . . . . de 2022, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA, entidade sem fins econômicos, instalada na Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, que, entre outros, tem fins médico-hospitalares.

1.2 - Nessas condições, o MUNICÍPIO firma o presente convênio com a ENTIDADE, visando a implementação e a manutenção da política de atendimento à população, que será realizado na referida ENTIDADE, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

1.3 - O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do MUNICÍPIO à ENTIDADE no montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1.4 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à ENTIDADE os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à ENTIDADE.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata a esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da ENTIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à ENTIDADE, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da ENTIDADE, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A ENTIDADE compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas da subvenção recebida ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.5 – Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente convênio onerarão os recursos do Orçamento do MUNICÍPIO, vigentes para o exercício de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:



a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.3 do presente convênio;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, ... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
 Santa Casa de Misericórdia de Grama

\_\_\_\_\_  
 Nome:

\_\_\_\_\_  
 RG:

\_\_\_\_\_  
 Nome:

\_\_\_\_\_  
 RG:

#### LEI Nº 125, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Grama**, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, nos termos da minuta de convênio e Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** – O convênio de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do MUNICÍPIO à **Santa Casa de Misericórdia de Grama**, na importância de até **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e terá vigência até o final do exercício de 2022.

**Art. 2º** - O convênio ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações legais.

**Art. 3º** - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final da vigência mencionada no Art. 1º da presente Lei.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

**Art. 4º** - A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2022, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita, com fontes de recurso do tesouro e/ou vinculadas do Estado/União.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



São Sebastião da Grama, 14 de setembro de 2022.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO  
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

### M I N U T A

#### CONVÊNIO .... /2022

#### **CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelo(a) seu (sua) provedor(a), Sr(a) .....  
....., doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº . . . , de ... de . . . . . de 2022, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA, entidade sem fins econômicos, instalada na Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, que, entre outros, tem fins médico-hospitalares.

1.2 - Nessas condições, o MUNICÍPIO firma o presente convênio com a ENTIDADE, visando a implementação e a manutenção da política de atendimento à população, que será realizado na referida ENTIDADE, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

1.3 - O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do MUNICÍPIO à ENTIDADE no montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1.4 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à ENTIDADE os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à ENTIDADE.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata a esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da ENTIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à ENTIDADE, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da ENTIDADE, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**



3.1 – A ENTIDADE compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas da subvenção recebida ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÀREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.5 – Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente convênio onerarão os recursos do Orçamento do MUNICÍPIO, vigentes para o exercício de 2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.3 do presente convênio;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, ... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Santa Casa de Misericórdia de Grama

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
RG:

#### **LEI Nº 126, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

***AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022, FIRMADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 073, DE 18 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:



**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a majorar o valor previsto no parágrafo único, do **Art. 1º**, da Lei Municipal nº 073, de 18 de janeiro de 2022, a qual trata da transferência de recursos financeiros destinada à **Santa Casa de Misericórdia de Grama**, alterada pela Lei Municipal nº 110, de 28 de abril de 2022, para até R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais).

**Art. 2º** - Para o efeito do disposto no artigo anterior fica o Município autorizado a celebrar termo aditivo ao Termo de Fomento nº 006/2022 firmado com a **Santa Casa de Misericórdia de Grama**, autorizado pela Lei Municipal nº 073, de 18 de janeiro de 2022, nos termos da minuta e plano de trabalho, que seguem anexos e são parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 14 de setembro de 2022.

**JOSE FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**MINUTA - ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022**

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA**, já qualificados no **Termo de Fomento nº 006/2022**, cuja celebração foi autorizada pela Lei Municipal nº 073, de 18 de janeiro de 2022, e que tem por objeto, conforme disponibilidade financeira, a transferência de recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, resolvem, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de 2022, **ADITÁ-LO** nos termos do que se segue:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA -**

O valor previsto na cláusula primeira, item 1.1, do Termo de Fomento nº 006/2022, fica majorado para até R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais).

**- CLÁUSULA SEGUNDA -**

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas estabelecidas do **Termo de Fomento nº 006/2022**, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

E, por estar, assim, justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, ..... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
**JOSE FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022**

**Edital de convocação de candidato habilitado para a função pública eventual de Professor de Educação Básica.**

**JOSE FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com as vagas publicadas no edital de abertura de inscrições do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/ 2022, tendo em vista o pedido de formulado pela Gerente de Educação, solicitando a convocação para a contratação da função pública eventual Professor de Educação Básica, o qual está arquivado no Departamento Municipal de Recursos Humanos, torna público que, fica convocado o candidato abaixo discriminado para manifestar interesse no preenchimento da vaga *infra* discriminada: -

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

NOME	RG Nº	Total de Pontos	CLASS.
Patrícia de Freitas Camilo	26.329.906-5	64	30º

O candidato deverá comparecer entre os dias **19, 20 e 21 de setembro de 2022**, das **13:30 às 17:00 horas**, no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São



Sebastião da Grama, situado na Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos, nesta cidade, munido de cópias dos seguintes documentos: -

1. Certidão de Nascimento e/ou Casamento,
2. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos,
3. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos,
4. Carteira de Identidade (RG),
5. Carteira de Trabalho,
6. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO,
7. CPF,
8. Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição,
9. Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
10. Diploma e/ou Certidão de conclusão do nível de escolaridade exigido no Edital do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/ 2022,
11. Declaração de acumulação legal de cargos e/ou emprego público,
12. Inscrição no PIS/PASEP,
13. Comprovante de Residência,
14. 01 (uma) Foto 3x4.

**O NÃO COMPARECIMENTO NOS DIAS, PERÍODOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA IMPLICARÃO NA CONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) COMO DESISTENTE. NESSE CASO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE, OBEDECENDO-SE, RIGOROSAMENTE, À CLASSIFICAÇÃO. SOB NENHUMA HIPÓTESE, HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

**PARA QUE NENHUM CANDIDATO(A) POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA OU DESCONHECIMENTO DO PRAZO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, DETERMINA-SE A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL (QUADRO DE EDITAIS).**

São Sebastião da Grama, 16 de setembro de 2022.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

**RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL 002  
RERRATIFICAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
15/2022  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 59/2022**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, por meio do Sr. José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a rerratificação, procedimento licitatório nº 59/2022, na modalidade de PREGÃO

ELETRÔNICO N.º 15/2022, tendo como objetivo registro de preço para eventual aquisição de suplemento alimentar para o Departamento de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, conforme quantidade e discriminações contidas no ANEXO I, as seguintes alterações:

1. Não há retificação a ser realizada no momento  
1.2. Em virtude da suspensão ora realizada, FICA REABERTO O PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2022 COM NOVA DATA NO DIA 28/09/2022 às 09h00min. O edital está disponível no site <http://home.ssgrama.sp.gov.br/> para download. Mais informações poderão ser obtidas pelo tel. 0\*\*19 3646-9951 ou pelo e-mail [licitacao@ssgrama.sp.gov.br](mailto:licitacao@ssgrama.sp.gov.br) e/ou [licitacao3@ssgrama.sp.gov.br](mailto:licitacao3@ssgrama.sp.gov.br);

**2. DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam mantidos inalterados os demais itens e subitens do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2022.

DATA: 16/09/2022

Publique-se

José Francisco Martha  
Prefeito Municipal

